



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA LEI MUNICIPAL 377 DE 12 DE JUNHO DE 2007 QUE “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS DE GARRAFA DE VIDRO EM DIAS DE FESTAS

O povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal 377 de 12 de junho de 2007 para os seguintes termos:

“Art. 1º - Fica proibida a comercialização por ambulantes, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, de bebidas em garrafas de vidro, durante dias de festas em São João da Mata/MG, abrangendo a zona rural, exceto para venda com entrega em domicílio”.

Parágrafo único. Fica igualmente proibida a circulação de pessoas portando garrafas, copos ou qualquer recipiente de vidro, em eventos públicos no âmbito do município de São João da Mata.

Art. 2º - Ficam alterados o caput do Art. 3º e o inciso I do mesmo Art. da Lei Municipal 377 de 12 de junho de 2007 para os seguintes termos:

“Art. 3º - A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita os comerciantes a aplicação de uma multa de R\$ 666,86 (seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos), podendo este valor ser atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo e os consumidores com a punição de apreensão das mercadorias proibidas”.

§ 1º...

I – A multa deverá ser depositada no Banco Sicoob 756, Agência/Cooperativa 3180, Conta Corrente 36.784-2, Prefeitura Municipal de São João da Mata – MG;

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São João da Mata, 07 de fevereiro de 2025
Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal

